

D.R. DO DESPORTO
Acordo n.º 828/2011 de 4 de Novembro de 2011

Considerando que a Direcção Regional do Desporto tem necessidade de fazer face à sobrelotação das instalações desportivas de Ponta Delgada, no sentido de facultar ao associativismo desportivo instalações para treino e competição;

Considerando que, para a concretização daquela necessidade, a Direcção Regional do Desporto acorda com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, a cedência temporária, a título oneroso, do seu pavilhão desportivo e da sua piscina, do qual é legítimo detentor;

Nos termos do artigo 45.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, artigo 179.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e ajuste directo a uma entidade ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), artigo 20.º n.º 1, alínea a) e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, e respectiva autorização de repartição de encargos da Vice-Presidência do Governo Regional, de 26 de Setembro de 2011;

Entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, pessoa colectiva n.º 672002515, com sede na Rua da Sé, nº 158, em Angra do Heroísmo, adiante designada por DRD e representada por António da Silva Gomes, Director Regional, e o Serviço de Desporto de São Miguel, adiante designado por SDSM, representado por Rui Manuel Botelho de Amaral Melo, Director do Serviço, ou primeiros outorgantes;

2) A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512014663, com sede na Rua de São Gonçalo n.º 230, 9500-344 Ponta Delgada, representado pelo seu Presidente da Direcção, Vasco Manuel Verdasca da Silva Garcia, ou segundo outorgante;

é celebrado o presente Acordo, nos termos e condições exaradas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente Acordo a cedência temporária pelo segundo outorgante do seu pavilhão desportivo e da sua piscina, a título oneroso, para utilização no âmbito das actividades de treino e competição.

O período de utilização será compreendido entre 1 de Setembro de 2011 e 30 de Junho de 2012.

Cláusula 2.ª

Obrigações dos Primeiros Outorgantes

1 – Pela utilização, a DRD pagará ao segundo outorgante, através de transferência bancária, a importância previsível de 12.408,60€, a processar por verbas dos Planos Regionais de 2011 e 2012 em duas tranches, sendo a primeira no valor de 6.204,30€ após a assinatura do Acordo e a segunda no valor de 6.204,30€ até 31 de Julho de 2012.

2 – Informar o segundo outorgante sobre a distribuição semanal/mensal de utilização regular das instalações por parte das entidades do movimento associativo e a distribuição referente a cada fim de semana até às quinze horas de cada quinta-feira.

3 – Informar o segundo outorgante sobre qualquer alteração da distribuição semanal/mensal de utilização regular das instalações com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1– Disponibilizar o seu pavilhão desportivo e a sua piscina com o necessário apetrechamento específico, incluindo as instalações de apoio, de modo a que a actividade decorra nos parâmetros habituais.

2 – Controlar o acesso dos utentes e restante pessoal às instalações.

3 – Manter as instalações e equipamentos em adequado estado de utilização.

4 – Remeter semanalmente ao SDSM, um mapa de utilização das instalações, o qual servirá para aferir da respectiva utilização.

5 – Solicitar com a antecedência de 5 dias úteis a utilização das instalações em horas coincidentes com as atribuídas ao SDSM.

6 – Remeter ao SDSM, a fatura referente à 1.ª tranche até 30 dias após a data de assinatura do presente Acordo e a referente à 2.ª tranche até ao dia 15 de Julho de 2012.

Cláusula 4.ª

Horas de utilização

1 – A utilização corresponde a um total de 1460 horas, sendo 1265 horas de semana e 195 horas de fim-de-semana.

2 – Estas horas serão disponibilizadas para actividades de treino e competição nos seguintes períodos:

Pavilhão

Treinos regulares – 2.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Feira das 10h00 às 12h00 e das 17h30 às 20h30 e 3.ª Feira das 10h00 às 12h00, das 17h30 às 20h30 e das 21h30 às 23h00, num total de 26,5 horas.

Competição – Sábado – 14h00 às 19h00, num total de 5 horas.

Piscina

Treinos regulares – 3.ª Feira das 9h30 às 11h00 e das 15h30 às 16h30, 5.ª Feira das 10h00 às 12h00 e 6.ª Feira das 9h00 às 12h00, num total de 7,5 horas.

3 – O valor unitário é de 7,55€ por hora de semana e de 9,27€ por hora de fim-de-semana.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento

O acompanhamento do desenvolvimento do presente Acordo e interlocução entre as partes é da responsabilidade do Director do Serviço de Desporto de São Miguel.

25 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Director do Serviço de Desporto de São Miguel, *Rui Manuel Botelho de Amaral Melo*. - O Presidente da Direcção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, *Vasco Manuel Verdasca da Silva Garcia*.